

ANEXO

O arquivo com os dados a serem enviados pela empresa operadora deve cumprir os seguintes requisitos:

- 1) Tipo texto padrão UTF-8;
- 2) Extensão ".CSV";
- 3) Delimitador de colunas, o caracter ";" (ponto e vírgula);
- 4) Header: HEADERVIAGENSaaaaamddHHMMOPXXXmm - Ano(aaaa) Mês(mm) Dia(dd) Hora(HH) e Minuto(MM), operadora (identificação da Operadora - OPXXX) e mês de referência (mm);
- 5) Tipo e sequência dos dados conforme tabela abaixo:

Seq	Coluna	OBG	Descrição	Exemplo
1	Par Origem/Destino (9999)	SIM	Representação em números arábicos do Par Origem/Destino	01.30 (Esse par simboliza uma viagem do Aeroporto para Sobradinho II)
2	Quantidade total de Viagens (99999)	SIM	Quantidade total de viagens realizadas para o par origem/destino no mês de referência	00999
3	Quantidade total de quilômetros percorridos (99999)	SIM	Quantidade total de quilômetros percorridos para o par origem/destino no mês de referência	09999 (Truncar valor decimal)

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o cronograma de realização das inspeções de veículos do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede do Distrito Federal por instituições habilitadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, e considerando a capacidade operacional máxima de realização de inspeções veiculares, por parte das instituições habilitadas, nos termos da Portaria nº 57, de 03 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Os prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede do Distrito Federal - STIP/DF deverão apresentar os veículos que serão utilizados, para submissão à primeira inspeção periódica, nas instituições habilitadas, conforme o seguinte cronograma:

- I - veículos com placas com dígito final "1" ou "2", de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018;
- II - veículos com placas com dígito final "3", de 15 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018;
- III - veículos com placas com dígito final "4" ou "5", de 01 de março de 2018 a 31 de março de 2018;
- IV - veículos com placas com dígito final "6" ou "7", de 01 de abril de 2018 a 30 de abril de 2018;
- V - veículos com placas com dígito final "8" ou "9", de 01 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018;
- VI - veículos com placas com dígito final "0", de 01 de junho de 2018 a 15 de junho de 2018.

§1º As empresas operadoras deverão promover a distribuição escalonada de apresentação dos veículos para o procedimento de que trata o caput, de forma equitativa, ao longo de cada período estabelecido no cronograma, para os prestadores com os quais possuam relação.

§2º Os prestadores do STIP/DF que não cumprirem o cronograma de que trata o caput e as empresas operadoras que não promoverem a distribuição de que trata o §1º estarão sujeitos às sanções estipuladas nas normas atinentes ao serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊNIS DE MOURA SOARES

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a habilitação de instituição para realização de inspeções de veículos do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, e considerando o cumprimento dos requisitos expressos na Portaria nº 57, de 03 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Certificar a habilitação da Instituição Técnica Licenciada ITV - INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA., CNPJ nº 18.180.203/0001-72, com sede no STRC/SUL, Trecho 02, Conjunto D, Lote 03, CEP 71.225-521, Brasília - DF, nos termos da Portaria DENATN nº 114, de 1º de agosto de 2014, para realização de inspeções de veículos do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede do Distrito Federal - STIP/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊNIS DE MOURA SOARES

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a habilitação de instituição para realização de inspeções de veículos do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, e considerando o cumprimento dos requisitos expressos na Portaria nº 57, de 03 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Certificar a habilitação da Instituição Técnica Licenciada SETA - REALENGO INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., CNPJ nº 11.443.209/0004-99, com sede no ST, SAA/NORTE, Quadra 02, Lotes 450/460/470, Zona Industrial, CEP 70.632-250, Brasília - DF, nos termos da Portaria DENATN nº 43, de 14 de abril de 2015, para realização de inspeções de veículos do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede do Distrito Federal - STIP/DF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊNIS DE MOURA SOARES

PORTARIA Nº81, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os itens a serem verificados no procedimento de inspeção dos veículos do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede do Distrito Federal por instituições habilitadas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, V, do Decreto nº 38.258, de 7 de junho de 2017; CONSIDERANDO o previsto no artigo 4º, §1º, da Portaria SEMOB nº 57, de 3 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Os veículos que integram a frota do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede do Distrito Federal - STIP/DF serão submetidos a inspeções periódicas para comprovação da manutenção das características e especificações exigidas para a prestação de serviços, a serem realizadas por instituições devidamente habilitadas junto à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, nos termos da Portaria SEMOB nº 57, de 3 de outubro de 2017.

§1º O procedimento de que trata o caput consistirá na:

I - inspeção mecanizada, mediante uso de equipamentos homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para a verificação das condições dos seguintes itens:

- a) ? sistema de direção;
 - b) ? sistema de freios de serviço e de estacionamento;
- II - inspeção visual para a verificação das condições dos seguintes itens:

- a) ? portas e tampas;
- b) ? vidros e janelas;
- c) ? bancos e cintos de segurança;
- d) ? buzina, farol, para-sol, painel de instrumentos, air bag, ar-condicionado, espelhos retrovisores, limpadores e lavadores do para-brisas;
- e) ? carroçaria, instalação elétrica e bateria, para-choques, pneus, rodas e eixos;
- f) ? chassi, triângulo de segurança e ferramentas;
- g) ? sistemas de iluminação e de sinalização;
- h) ? sistemas de exaustão de gases, de alimentação de combustível, de arrefecimento, de transmissão, de direção, de freios e de suspensão.

§2º As condições do extintor de incêndio serão objeto de verificação quando o veículo estiver com ele equipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊNIS DE MOURA SOARES